PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

LEI Nº 479./91

Cria escolas municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas oficialmente na rede municipal de ensino, duas escolas a nível Pré-escolar, para atendimento de crianças carentes do Município.

Art. 2º - As escolas a que se refere o artigo anterior denominam-se "Balão Mágico" e "Mundo Encantado", e já vêm funcionando em caráter extra-oficial.

Art. 3º - A partir da publicação desta Lei as Escolas referidas terão como Entidades Mantenedora a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações própria do Orçamento vigente.

Piedade de Ponte Nova, 28 de Junho de 1991

Murilo Gonçalves Pinto

Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner